



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, tendo em vista a decisão tomada em sua 389ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de julho de 2021, considerando o contido no processo nº **23083.052492/2021-29**, e

CONSIDERANDO que o art. 5º, VI da Constituição Federal de 1988 reconhece a liberdade de consciência;

CONSIDERANDO que o mesmo art. 5º, VIII afirma que ninguém será privado de direitos por suas convicções filosóficas ou políticas, podendo as invocar para se eximir de obrigação legal a todos imposta, sendo-lhe garantida prestação alternativa;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.934/96), garante, no art. 7º-A, que “Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada (...)”;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.934/96) estabelece como papel da educação garantir a pluralidade de ideias e de concepções pedagógicas e o respeito à liberdade e apreço à tolerância;

CONSIDERANDO que a Política Institucional da UFRRJ para Produção, Manutenção ou Utilização de Animais Vertebrados Vivos Não Humanos em Atividades de Ensino ou de Pesquisa ou Extensão, Deliberação N° 19/20 – CEPE, determina a propagação do conceito dos 3Rs e o desenvolvimento e a utilização de métodos substitutivos ao uso de animais vertebrados vivos em atividades de ensino ou de pesquisa ou extensão;

RESOLVE

Aprovar a presente norma que regulamenta o exercício do direito fundamental à consciência no âmbito do ensino nos cursos de graduação da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, conforme disposto a seguir.

TÍTULO I: DO DIREITO À LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA

DOS PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES QUE REGEM A INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DESTAS NORMAS

Art.1º As normas e procedimentos aqui regulamentados regem-se pelos seguintes valores:

- a) Liberdade de consciência, de aprender, de ensinar, de pesquisar
- b) Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas
- c) Garantia da vida em todas as suas formas e manifestações, com respeito e dignidade
- d) Origem ética dos cadáveres
- e) Isonomia de tratamento e oportunidades entre discentes objetores e não objetores
- f) Celeridade processual

Art 2º Para os fins desta norma, consideram-se:

- a) Objeção de consciência: direito fundamental, garantido constitucionalmente, de uma pessoa não se ver obrigada a fazer algo que lhe fira a consciência. No caso dessa norma, a objeção de consciência consiste no direito de discentes não se submeterem a processos educativos que se utilizam de animais vivos por métodos não curativos ou mortos e suas partes, a não ser os de origem ética com sua respectiva documentação que assim os comprove;

- b) Discentes objetores: os discentes, regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFRRJ, que aleguem o direito fundamental à consciência para não utilizar animais, vertebrados ou invertebrados, em suas práticas de aprendizagem, como também, se desejarem, trabalharem com cadáveres de origem ética;
- c) Métodos substitutivos: qualquer método de ensino que substitua o uso não curativo ou prejudicial de animais vivos no ensino.
- d) Métodos não curativos: método de ensino em que o uso de animais vivos não seja realizado em benefício do próprio animal.
- e) Origem ética dos cadáveres: é atestada sempre que um cadáver, proveniente de óbito por causas alheias às atividades de ensino, possuir laudo ou atestado apontando a causa mortis, data e local do evento, assim como o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) do tutor ou responsável legal pelo animal, autorizando o uso do cadáver para fins de ensino.
- f) Origem ética dos materiais biológicos: É atestada sempre que oriunda de um cadáver cuja origem ética seja documentalmente comprovada.
- g) Material biológico: órgãos, tecidos, células, secreções ou quaisquer outras partes obtidas de cadáveres ou animais vivos, assim como os próprios cadáveres, independente da origem e métodos de obtenção utilizados.
- h) Uso benéfico: uso curativo quando há indicação médica para a realização dos procedimentos propostos no animal utilizado, sendo este o próprio beneficiado direto do procedimento.
- i) Uso neutro de animais: Configuram uso neutro as práticas de observação em vida livre, ou quando a atividade prática em questão não gera estresse ou desconforto ao indivíduo animal utilizado.
- j) Uso prejudicial de animais: Aquele que provoca algum tipo de dano físico, psíquico ou comportamental ou mesmo a sua morte sem que isso seja feito em benefício dele e sem que haja qualquer necessidade para o animal.
- k) Coordenação do curso: coordenação do curso ao qual o discente é vinculado.
- l) Programa analítico da disciplina: apresentado pelo docente responsável pela aula, deverá conter, além das informações habituais (tópicos a serem abordados, bibliografia, instrumentos e critérios de avaliação), as atividades práticas a serem realizadas e indicar os materiais, métodos e instalações a serem utilizados, incluindo em tais atividades as visitas técnicas realizadas dentro e fora do campus da UFRRJ. Os valores de notas e/ou pesos correspondentes a cada atividade que seja considerada para avaliação deverão ser igualmente indicados. Caso seja pertinente, deve estar anexada ao Programa Analítico da Disciplina a autorização da CEUA para realização das atividades.
- m) Docente responsável pela aula: docente que leciona o conteúdo objetado pelo discente, independente do percentual que ele detém na totalidade da carga horária da disciplina.
- n) Disciplina objetada: disciplina objeto de alegação de objeção de consciência, independente de ser apenas um módulo, aula prática ou percentual mínimo da mesma.
- o) Processo coletivo: um único processo em que dois ou mais discentes objetores, matriculados no mesmo curso, solicitam método substitutivo para a mesma disciplina no mesmo período letivo.
- p) CEUA: Comissão de Ética no Uso de Animais, estabelecida na forma do art.8º e seguintes da Lei 11.794/08.

DOS DESTINATÁRIOS E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art.3º Essas normas se aplicam exclusivamente aos cursos de graduação da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, nas práticas de ensino que, de alguma forma, utilizem técnicas e procedimentos com animais, parte do corpo ou fluidos corporais de animais.

Art.4º A ampla divulgação do direito à objeção de consciência aos discentes deve ser feita periodicamente pelas coordenações de curso, chefias de departamento e demais instâncias acadêmicas com foco prioritário aos alunos ingressantes.

Art.5º Todos os discentes regularmente matriculados nesses cursos poderão se utilizar do procedimento aqui definido para, na qualidade de objetor de consciência, requererem atividades substitutivas de aprendizagem e avaliação quando tais práticas violarem sua consciência e valores pessoais.

§1º As atividades substitutivas deverão ser equivalentes em exequibilidade, conteúdo e objetivos àqueles originalmente previstos no Programa Analítico da Disciplina.

§2º A aplicação das atividades substitutivas será feita apenas nas aulas e práticas que utilizem animais ou parte do corpo ou fluidos corporais de animais, não desobrigando o discente objetor de comparecer ao restante das aulas da disciplina.

§3º No caso de a avaliação não requerer a utilização de animais, parte do corpo ou fluidos corporais de animais, o docente da disciplina pode optar por mantê-la da forma que aplicada aos discentes não objetores.

TÍTULO II: DO PROCESSO DE GARANTIA DA OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA

DO PROCEDIMENTO PARA REQUISIÇÃO DA GARANTIA À OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA

Do requerimento e tramitação

Art.6º O discente que deseje alegar objeção de consciência o fará, em formulário específico, no semestre anterior ao que irá cursar a disciplina, diretamente na secretaria da Coordenação do Curso, anexando o Programa Analítico da Disciplina em questão.

§1º Serão apresentados tantos formulários quanto forem as disciplinas a serem requeridas a objeção, devendo cada disciplina ter processo próprio e autônomo.

§2º O prazo para apresentação do formulário impresso à Coordenação do curso é de 30 dias após o início do semestre anterior àquele no qual pretende cursar a disciplina. Esse é um prazo que visa garantir o fim do processo no mesmo período em que ele foi aberto; ultrapassado esse prazo, o discente objetor continua tendo seu direito fundamental à liberdade de consciência, contudo, pode ter prejuízo na tramitação de seu processo.

§3º O Programa Analítico das Disciplinas será disponibilizado pelo docente previamente ao início do semestre letivo, conforme previsto na deliberação número 128 do CEPE, de 03 de março de 1982, e adequações propostas pela deliberação número 143, de 15 de outubro de 1999.

Art.7º A Coordenação do Curso, ao receber o formulário do aluno, emite recibo ao mesmo, tomando ciência do pleito e verificando a conformidade do documento (preenchimento do formulário + anexos).

§1º Em caso de não conformidade do documento com o exigido nesta Deliberação, a Coordenação de curso deve convocar o aluno para retificações em até 5 dias, estendendo o prazo para tramitação do processo, no máximo em 10 dias.

§2º Estando tudo em conformidade com esta Deliberação, a coordenação do curso forma processo.

Art.8º O processo formado será encaminhado à Chefia do Departamento que oferece a disciplina objetada, se do mesmo Instituto do curso do discente objetor, ou, será encaminhado imediatamente à Direção do Instituto onde o curso do discente objetor está alocado, para que esta encaminhe ao Instituto onde está sediado o Departamento que oferece a disciplina objetada.

Art.9º A Chefia de Departamento, ao receber o processo, toma ciência da alegação de objeção e encaminha a mesma ao docente responsável pela aula, em até 72 horas.

Art.10 O docente responsável pela aula tem até 7 dias para indicar o método substitutivo e devolver o processo à Chefia.

Parágrafo único – o Anexo I traz lista norteadora de métodos substitutivos que poderão ser utilizados, sem prejuízo para o uso de outros métodos substitutivos não listados, desde que consensuados entre docente e discente objetor.

Art.11 Após a manifestação do docente, o processo deve ser encaminhado à Chefia do Departamento, que toma ciência da resposta e encaminha para a Coordenação de Curso, em até 72 horas.

Art.12 A Coordenação de Curso dá ciência ao aluno da resposta do docente em até 72 horas.

Do Recurso

Art.13 O discente objetor que teve sua demanda negada, ou que não concorda com o(s) método(s) substitutivo(s) proposto(s), tem direito a recorrer da decisão.

Art.14 O recurso será apresentado em formulário de pedido de reconsideração junto à Coordenação do Curso, nos próprios autos do pedido original.

Art.15 O recurso será analisado pelo Consuni do Instituto ligado ao departamento que oferece a disciplina.

§1º É garantida a presença e o direito de voz ao docente e ao discente objetor no Consuni em que houver a apresentação do recurso.

§2º Poderá ser formada comissão para emissão de parecer por parte de docentes e/ou técnicos qualificados para tal.

Art.16 Em caso de manutenção da manifestação contrária do docente, ou em que não se chegue a um consenso quanto às atividades substitutivas, cabe recurso às instâncias superiores da Universidade.

DOS PROCEDIMENTOS APÓS A APLICAÇÃO DOS MÉTODOS SUBSTITUTIVOS

Art.17 Após o desenvolvimento da(s) atividade(s) substitutiva(s), o discente objetor e o docente devem preencher formulários específicos para avaliação da experiência, que são juntados ao processo para seu encerramento.

Parágrafo único - A Coordenação do Curso deve fazer cópia do processo para arquivo e depois encaminhar os originais para o Setor de Protocolo da Universidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AO PROCESSO DE OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA

Art.18 Em caso de alterações nas atividades previstas nos Programas Analíticos de Disciplinas durante o transcurso do semestre letivo em que serão utilizados os métodos substitutivos, o discente objetor e o docente responsável pela aula devem buscar um acordo sobre a substituição de atividade eventualmente considerada passível de objeção pelo aluno.

§1º O discente objetor deve relatar a alteração das atividades previstas à Coordenação do Curso através de arrazoado, em até três dias úteis, de modo a salvaguardar seu direito à eventual pontuação integral correspondente às atividades não realizadas.

§2º O docente também deve reportar o episódio à Coordenação.

§3º Nesse caso, se não houver acordo, o discente objetor deve solicitar o registro de sua presença em aula junto ao docente.

§4º Após ciência do fato, a Coordenação do Curso deve informar o docente sobre o relato do aluno, para que não haja prejuízo na frequência do mesmo.

Art.19 O não cumprimento, pelo aluno, das atividades substitutivas estabelecidas em atendimento à objeção, ou daquelas informalmente acordadas em caso de ajuste extemporâneo, implicará em perda de pontos em sua avaliação, na mesma proporção das atividades originalmente previstas no Programa Analítico da Disciplina.

Art.20 A tramitação da apresentação de objeção de consciência, respeitando os prazos estabelecidos, deve-se encerrar considerando eventual recurso ao CONSUNI no Instituto correspondente, antes da abertura do período de matrículas do semestre seguinte.

§1º Caso a duração do processo não ocorra dentro dos prazos previstos, exceto por inação exclusiva do próprio discente objetor, o mesmo estará dispensado de realizar as atividades objetadas, sem prejuízo para sua avaliação. Nesse caso, a Coordenação do Curso deve informar o docente do ocorrido, para a devida atribuição de nota proporcional às atividades realizadas.

Art.21 No caso de disciplinas oferecidas no 1º período de cada Curso, quando não é possível ao aluno ingressante apresentar objeção de consciência por meio do procedimento aqui previsto, o discente deve se dirigir à Coordenação do Curso, para que esta faça a interlocução com o docente responsável pela aula, visando o estabelecimento de atividades substitutivas, sendo o mesmo formalizado por termo de ciência e acordo.

Art.22 É garantido ao discente objetor amplo acesso ao seu processo, inclusive dele podendo fazer cópia.

Art.23 É possível a criação de processo com grupo de discentes objetores por Programas Analíticos de Disciplinas, desde que os discentes objetores sejam do mesmo curso e requeiram a utilização dos métodos substitutivos no mesmo semestre.

§1º Em caso de processo coletivo, não haverá modificação de nenhum procedimento ou prazo dentro da tramitação do processo nas instâncias competentes.

TÍTULO III: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS GARANTIDORAS DESSA NORMA

DA GARANTIA AO USO DE MÉTODOS SUBSTITUTIVOS

Art.24 A UFRRJ incentivará a produção e eventual compra de sistemas e métodos substitutivos ao uso de animais, assim como incentivará a capacitação de professores no uso de métodos substitutivos ao uso não curativo de animais e ao uso prejudicial de animais.

Art.25 Serão estimulados, no âmbito dos cursos de graduação da UFRRJ a possibilidade de outras formas de aprendizado, que não utilize animais vivos por métodos não curativos, partes ou fluidos de animais, ou animais mortos sem origem ética de seus cadáveres.

Art.26 A UFRRJ buscará criar atividades de ensino, pesquisa e extensão na perspectiva do discente objetor.

Art.27 É facultada a cada CONSUNI a criação de um Fórum Permanente de Desenvolvimento de Estratégias Substitutivas de Ensino com o objetivo de subsidiar cientificamente a adoção de novos métodos de ensino no âmbito de seus respectivos cursos de graduação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E CASOS OMISSOS

Art.28 Essa Deliberação entra em vigor após aprovação no CEPE, com a devida publicação.

Parágrafo único – Recomenda-se a realização de audiências públicas nos Institutos que serão impactados por esta Deliberação, a fim de garantir o acesso e a transparência do debate, além de sanar eventuais dúvidas e receber contribuições.

Art.29 Uma vez em vigor, essa norma alcança processos eventualmente abertos anteriormente. Ou seja, a aplicação da norma retroage, a fim de proteger o direito fundamental do discente objetor, garantindo sua liberdade de consciência.

Parágrafo único – Nesse caso, o processo será convertido ao trâmite definido por essa Deliberação, mas encontrando-se no estágio que estiver sempre considerando o que for mais benéfico para a garantia da liberdade de consciência do discente objetor e a celeridade do mesmo.

Art.30 Os casos omissos deverão ser apreciados pela Câmara de Graduação da UFRRJ.

Art.31 A presente Deliberação deve ser revista em três anos a contar da data de sua publicação.

ANEXO I - Métodos substitutivos ao uso de animais no ensino

Disciplina/ Área	Prática corrente	Substituição
Anatomia animal	Uso de cadáveres e peças anatômicas	Uso de cadáveres e peças anatômicas com a existência de documentação disponível que prove a obtenção ética dos mesmos, assim como o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) do tutor ou responsável pelo animal. Associar com modelos sintéticos, softwares, imagens e vídeos.
Anatomia patológica	Uso de animais recém-abatidos, cadáveres e peças anatômicas para treinamento de necrópsia e identificação de achados patológicos e causa mortis.	Uso de cadáveres e peças anatômicas com a existência de documentação disponível que prove a obtenção ética dos mesmos, assim como o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) do tutor ou responsável pelo animal. Associar com modelos sintéticos, softwares, imagens e vídeos.
Anestesiologia	Uso de animais vivos e cadáveres para treinamento de procedimentos anestesiológicos.	O uso de cadáveres eticamente obtidos e o acompanhamento de cirurgias reais contemplam a todos os objetivos. Podem ser associados o uso de modelos sintéticos, simuladores, manequins e vídeos.
Bacteriologia e Micologia veterinária	Uso de sangue de animais.	Uso de sangue de alunos voluntários* ou de animais atendidos no Hospital Veterinário que tenham realizado coleta de sangue.
Cirurgia veterinária	Uso de animais vivos e cadáveres para treinamento de técnicas cirúrgicas.	O uso de cadáveres eticamente obtidos e o acompanhamento de cirurgias reais contemplam a todos os objetivos. Podem ser associados o uso de modelos sintéticos de pele e outros órgãos, simuladores, manequins e vídeos.
Clínica Médica de Animais	<p>Uso de animais em práticas semiológicas como:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Técnicas de contenção. ● Passagem de sondas. ● Palpação retal. ● Ausculta, percussão e palpação externa. ● Exame oftalmológico <p>Uso de animais para identificação de quadros fisiológicos e patológicos e realização de procedimentos.</p>	<p>Para a identificação de quadros fisiológicos e patológicos e realização de procedimentos, o acompanhamento da rotina hospitalar responde a altura dos objetivos.</p> <p>As técnicas de contenção podem ser executadas em manequins de tamanho real.</p> <p>Para as demais práticas, recomenda-se a flexibilização do calendário de aulas práticas para que os temas sejam abordados com pacientes reais de acordo com a rotina de atendimentos do Hospital Veterinário.</p> <p>A associação com o uso de cadáveres e peças eticamente obtidas, simuladores e manequins para o treinamento de habilidades semiológicas é altamente desejável.</p>
Farmacologia	Uso de animais para ilustração de fenômenos farmacológicos.	A demonstração de fatos biológicos conhecidos pode ser substituída por vídeos e softwares. Tal método contempla satisfatoriamente os objetivos da prática.

Fisiologia animal	Uso de animais para ilustração de fenômenos fisiológicos.	A demonstração de fatos biológicos conhecidos pode ser substituída por vídeos e softwares. Tal método contempla satisfatoriamente os objetivos da prática.
Imunologia veterinária	Uso de soro de animais.	Uso de soro de alunos voluntários* ou de animais atendidos no Hospital Veterinário que tenham realizado coleta de sangue.
Inspeção sanitária de produtos de origem animal	Visita técnica a centros de processamento de produtos de origem animal.	Visitas a instalações técnicas podem ser substituídas por vídeos, softwares e imagens. Infográficos interativos de plantas de produção animal retratam as instalações com riqueza de detalhes.
Obstetria	Acompanhamento de procedimentos obstétricos.	Inserção na rotina de atendimentos do Hospital Veterinário e acompanhamento de casos reais. Associar com o uso de manequins, simuladores e vídeos.
Patologia clínica	Uso de sangue, hemocomponentes e urina de animais.	Uso de sangue e hemocomponentes de alunos voluntários* ou de animais atendidos no Hospital Veterinário que tenham realizado coleta de sangue ou de urina.
Produção animal	<ul style="list-style-type: none"> ● Demonstração de práticas zootécnicas. ● Visitação a centros de produção animal. 	Práticas demonstrativas e visitas a instalações técnicas podem ser substituídas por vídeos, softwares e imagens. Infográficos interativos de plantas de produção animal retratam as instalações com riqueza de detalhes.
Reprodução animal	Palpações em éguas e vacas.	Uso de manequins em tamanho real com representações de estados reprodutivos fisiológicos e patológicos.
Tecnologia de alimentos	Visita a abatedouros, fábricas e centros de processamento de produtos de origem animal.	Visitas a instalações técnicas podem ser substituídas por vídeos, softwares e imagens. Infográficos interativos de plantas de produção animal retratam as instalações com riqueza de detalhes.
Zoologia médica e parasitologia	Uso de cadáveres e peças anatômicas.	Uso de cadáveres e peças anatômicas com a existência de documentação disponível que prove a obtenção ética dos mesmos, assim como o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) do tutor ou responsável pelo animal. Associar com modelos sintéticos, softwares, imagens e vídeos.

*A coleta de sangue de alunos voluntários deve seguir as determinações legais referentes à experimentação com humanos, assim como recomenda-se consultar sobre a necessidade de autorização prévia do Comitê de Ética em Pesquisa, CEP.

Sugestões gerais para Aulas Práticas:

- Disponibilizar ementa e conteúdo programático atualizados das disciplinas obrigatórias e optativas nos canais de comunicação da Universidade.
- Apresentação de cronograma de aulas e datas para verificação de aprendizagem, informando o material de aula prática, se utilizando animais vivos ou cadáveres, formas de coleta, conservação, dentre outras informações, também nos canais de comunicação da Universidade, inclusive SIGAA.
- Pontuar as aulas e procedimentos que sejam passíveis de objeção, em relação à pontuação total na verificação de aprendizagem do estudante, com o intuito de incidir o debate e a negociação entre as partes, apenas naquilo que caracterizar o contraditório. Não há porque prejudicar todo o andamento da disciplina, se a discordância acontecer em poucos momentos ao longo do semestre letivo, para a mesma disciplina.

- Algumas possibilidades de práticas com invertebrados: vídeos; softwares; sites especializados; modelagens realizadas pelos estudantes; impressão 3D; modelos biológicos sintéticos; esquemas; desenho artístico/científico; seminários; espécimes coletados no ambiente (mortos naturalmente) com apresentação de ficha científica e processamento de rotina para coleções científicas. Realização de procedimentos de coleta e processamento de espécimes biológicos, independente da técnica, sem o uso de espécimes vivos. A habilidade que se espera desenvolver no estudante é a reprodução do protocolo para as diferentes técnicas, não sendo necessário dispor de organismos vivos para a realização das etapas do protocolo, se este for motivo de objeção pelo estudante.

- Vertebrados: vídeos; softwares; sites especializados; modelagens feitas pelo estudante; modelos anatômicos sintéticos; cadáveres eticamente obtidos com aplicabilidade aos estudos de anatomia animal comparada, histologia, zoologia de cordados, vias de administração de fármacos e técnicas cirúrgicas. Para palpação retal, considerar uso de manequins (baixo custo ou sofisticados de custo elevado, quando disponível) e também palpação retal como uso curativo.

- Confeção de esquemas didáticos; confeção de desenho artístico/científico; seminários, dentre outras abordagens, são possibilidades.

- Práticas com uso de sangue:

- Ágar-sangue: reprodução da técnica seguindo o protocolo, para desenvolvimento de habilidade, substituindo o sangue por outra substância inerte, semeadura em placa de petri e manuseio geral do instrumental de rotina em microbiologia, com substitutos fictícios a líquidos, secreções e excreções de animais. Seminários ou trabalhos para expor resultados esperados nas condições de uso de material biológico de rotina. Ou utilizar sangue coletado para fins de exames laboratoriais no Hospital Veterinário.
- Para realização de eventual prática com coleta de sangue: coleta de sangue humano com voluntários* (próprios estudantes) ou coleta de sangue de animais apenas em condições de uso benéfico (para fins de tratamento da saúde do animal, no Hospital Veterinário). A coleta de sangue não deve ser indispensável para a substituição da prática, que deverá ocorrer de forma alternativa, também na hipótese de não haver voluntários disponíveis. Há manequins simuladores que tem sido desenvolvidos por pesquisadores da FMVZ/USP, inclusive com circulação artificial para fins de uso no ensino. Na UFPR há trabalhos desenvolvidos que orientam a construção de modelos artificiais de baixo custo para coleta de sangue:

- Em geral, deve-se priorizar ao longo do curso: Técnicas de documentação de fauna por métodos sem captura; estudos de observação e registro de fauna; Uso de rede de neblina em associação com espécimes taxidermizados (aves ou morcegos), para aferir habilidade do estudante na montagem da rede e na coleta simulada do espécime, sem a necessidade de captura de animal vivo; Fortalecer o campo da Etologia; estudos diversos de comportamento animal; práticas de laboratório com métodos in vitro, in silico; considerar a carga horária de atividades complementares realizadas por estudantes objetores em laboratórios ou instituições que realizem metodologias alternativas, cujas experiências podem ser modelo para a atualização e modernização do ensino na UFRRJ, claramente defasado neste campo.

- Construir e atualizar, coletivamente, e com regularidade, os Projetos Pedagógicos de Curso, abordando a questão do uso prejudicial de animais no ensino e adoção de metodologias alternativas.

- Criar banco de dados institucional para registro de laboratórios que façam uso de métodos substitutivos e a descrição dos métodos utilizados.

- Promover, em programas de bolsas institucionais, pontuação extra para projetos de iniciação científica e extensão que abordem o desenvolvimento de métodos substitutivos ao uso de animais.

- Estimular o trabalho conjunto de áreas do conhecimento distintas, como por exemplo anatomia e técnicas cirúrgicas (orientação técnica CONCEA nº 9, de 18/08/2016), para a produção de métodos substitutivos.

Observação: não sobrepor o que é previsto regularmente na disciplina, no que se refere ao nível de dificuldade cobrado aos alunos não objetores. A prestação alternativa não pode ser considerada uma penalidade ao aluno, mas uma forma equivalente de realizar a atividade.

*A coleta de sangue de alunos voluntários deve seguir as determinações legais referentes à experimentação com humanos, assim como recomenda-se consultar sobre a necessidade de autorização prévia do Comitê de Ética em Pesquisa, CEP.



Emitido em 30/07/2021

DELIBERAÇÃO Nº 266/2021 - SAOC (12.28.01.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/07/2021 12:24)

CESAR AUGUSTO DA ROS

VICE-REITOR - TITULAR

VICEREI (12.28.01.06)

Matrícula: 2571720

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrj.br/documentos/> informando seu número:
266, ano: **2021**, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **30/07/2021** e o código de verificação: **7102ae6a6a**